



**DECRETO Nº 082, de 05 de julho de 2021**

Altera o Decreto Municipal nº 42 de 04 de março de 2021, que dispõe sobre a suspensão de autorização para realização de reuniões e eventos em geral, sobre a antecipação das férias escolares, sobre aulas presenciais em escolas e instituições de ensino público e particulares, sobre o funcionamento de atividades comerciais no Município de Poço de Pedras, sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal de Poço de Pedras, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** que nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, especialmente, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes da área de saúde, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Município de Poço de Pedras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** o recente surgimento de uma mutação/variante do Covid-19 que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa, bem como o crescente número de casos

confirmados e suspeitos de infecção pela SARS-Cov-2 no Município de Poço de Pedras;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas, até 19 de julho de 2021, as medidas sanitárias previstas no Decreto nº 42, de 04 de março de 2021, passando o § 2º do art. 3º, o caput do art. 4º, o caput do art. 6º, o caput do art. 7º, o art. 7º, e o caput do art. 8º, da referida norma, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

§ 2º A suspensão a que se refere o caput vigorará de 05 março a 19 de julho de 2021.

(...)

Art. 4º. Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais do Município de Poço de Pedras, poderão realizar seus funcionamentos obedecendo os parágrafos a seguir, até o 19 de julho de 2021.

Art. 4º. (...)

§4º. A atividade comercial prevista neste artigo, poderá funcionar, no período das segundas as quintas-feiras, a partir de 5h até as 22h; nas sextas-feiras, sábados e domingos, a partir de 5h até as 23:59h, até o dia 19 de julho de 2021.

(...)

Art. 4º-B. De 14 de março a 19 de julho de 2021, em todo o território do Município de Poço de Pedras, as autoridades eclesiásticas do devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo, seja observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou congêneres, adotando, obrigatoriamente, os protocolos sanitários.

(...)

Art. 4º-D. De 15 de março a 19 de julho de 2021, na sede do Município de Poço de Pedras, os clubes destinados as práticas desportivas, bem como academias, estúdios de exercícios físicos, clubes de ginástica e congêneres, deverão operar com capacidade reduzida em 50% do máximo permitido para o local, atendendo obrigatoriamente aos protocolos sanitários, com uso de máscaras, pelos profissionais e pelos clientes, uso de álcool em gel ou água e sabão para higienização, etc.

(...)

Art. 6º. Ficam suspensas, de 05 de março a 05 de julho de 2021, as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, exceto as da:



ESTADO DO MARANHÃO  
**DIÁRIO OFICIAL**  
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS  
**PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA

**POÇÃO  
DE PEDRAS**  
COM O POVO O TRABALHO CONTINUA

EMAIL: DIARIO@POCAODEPEDRAS.MA.GOV.BR

ANO IX Nº 2102-EXTRA POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS

Art. 6º (...)

*§4º No período compreendido entre 05 de março a 19 de julho de 2021, os servidores municipais farão atendimento ao público, sobre assuntos considerados urgentes, exclusivamente via e-mail, com endereço eletrônico prefeituradepocaopedras@gmail.com.*

(...)

*Art. 7º. Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 de março a 19 de julho de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam comprovadamente aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.*

**Art. 2º.** O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 42, de 04 de março de 2021.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** As disposições em contrário, ficam revogadas.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poço de Pedras, Estado do Maranhão, em 05 de julho de 2021.

**Francisco de Assis Lima Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Diário Oficial do Município – Poder Executivo  
Rua Manoel Máximo, nº 49 – Centro  
CEP: 65740-000 Poço de Pedras – MA  
Site:

<http://pocaopedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ VANCKLES ALVES RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos